

**PORTARIA Nº 641/2021-GGP/SEJUDH
Belém (PA), 30 de novembro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 12/02/2021, publicado no DOE nº 34.490 de 12/02/2021 e, CONSIDERANDO o Decreto 2002, de 19 de novembro de 2021 e, o processo administrativo eletrônico nº 2021/1346586

CONSIDERANDO

O Art. 21, do Decreto 2002, de 19 de novembro de 2021, que estabelece normas e os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2021.

CONSIDERANDO

Que deverá ser designada uma Comissão pelos órgãos e entidades, até o dia 30 de novembro de 2021. A comissão específica para proceder o Inventário do Estoque existente no almoxarifado e ao Inventário de Bens Móveis permanentes existentes no Órgão

RESOLVE:

Designar a Comissão de Inventário Anual, conforme servidores a baixo relacionados:

1 – Antônio Augusto Vulcão Gama (Presidente) - Assistente Administrativo; Mat.: 40371/1; CPF: 247.896.402-30.

2 - Abner Serique do Nascimento – Consultor Jurídico; Mat.: 5703581/1; CPF: 219.560.142-68

3 - Bruno Natan Abraham Benchimol – Secretário de Conselho; Mat.: 5961435/1; CPF: 697.548.102-49

4 – Iaci Ferreira dos Santos Júnior – Gerente-GPSG; Mat.: 5961740/1; CPF: 650.066.742-53

É DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO:

1 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Declarar, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela PORTARIA Nº.....de....., de....., publicada no Diário Oficial do Estado nº..., de....., de....., procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta...(Secretaria/Autarquia/etc), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS). Declarar, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$..... Declarar, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinar a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade
Ordenador de Despesa.

2 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declarar, sob pena de responsabilidade, que foi procedido o inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestar, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade. Declarar, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinar a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio.

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 736161

DIÁRIA**DIÁRIAS****PORTARIA Nº 634/2021**

1348635/2021

OBJETIVO: Participar da Assembleia Geral do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Santarém/PA

SERVIDOR:

PUYR DOS SANTOS TEMBÉ; CARGO: Gerente; MAT: 57176344/5; PERÍODO: 06 a 08/12/2021; Quantidade de diárias: 2,5
SIMONE COSTA E SILVA; CARGO: Assistente Social; MAT: 57202782/1; PERÍODO: 06 a 08/12/2021; Quantidade de diárias: 2,5
José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 735819

OUTRAS MATÉRIAS**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 10/2021**

PROCESSO: 2021/1179503

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

CONVENIENTE: ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ – OSGP

CNPJ Nº 07.373.317/0001-12

OBJETO: Atender ao Projeto "ENCONTRO – JUVENTUDE E MERCADO DE TRABALHO AMPLIANDO VISÕES E POTENCIALIZANDO OBJETIVO", com a execução de 8 (oito) Encontros para a Juventude em 4 (quatro) municípios do Estado do Pará: Colares, Curuçá, Maracanã e São Caetano de Odivelas, onde irá Promover por meio de discussões em torno de objetivos, formação online e tecnológica, mercado de trabalho, educação empreendedora e preparação para o mundo do trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: 267698

PTRES: 188211

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8211.0000

Plano Interno: 21DEMG00315

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 1.000.000,00

Pré-empenho: 2021IND01690

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, constante na Lei Orçamentária do exercício de 2021, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexigibilidade e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

O Decreto Governamental nº 1.835/2017 estabeleceu em seu Parágrafo Único do Art. 12 que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL GRÃO PARÁ – OSGP encontra-se devidamente regular para execução